

***Resolução Normativa 01/PGMAT/2010: Disciplina de Estudo Dirigido***

Versão atual aprovada em reunião do Colegiado Pleno em 26 de novembro de 2010

Art. 1º – O Professor proponente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa a proposta de Disciplina de Estudo Dirigido (DED), a ser avaliada pelo Colegiado Delegado, com antecedência mínima de 15 dias do início do período letivo no qual a disciplina será oferecida.

Art. 2º – O número de créditos atribuído a uma DED deve seguir o disposto no Art. 23, Par. 2º, do Regimento do PGMAT que estabelece a equivalência de 1 crédito a cada 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado.

Art. 3º – A uma DED podem ser atribuídos no máximo 3 (três) créditos.

Art. 4º – O número total de créditos referentes a DED não poderá ser superior a 3 (três) para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado.

Art. 5º – O aproveitamento em DED por alunos de Mestrado / Doutorado será avaliado através de um seminário acompanhado de trabalho escrito.

Par. 1º – O trabalho escrito deverá conter os seguintes itens: Resumo, Introdução, Desenvolvimento, Conclusão e Referências Bibliográficas.

Par. 2º – O aluno encaminhará à Coordenadoria do Programa 3 (três) cópias do seu Projeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.

Art. 6º – A DED será julgado por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o responsável pela disciplina.

Par. 1º – Poderão participar da Comissão Examinadora professores do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Par. 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Par. 3º – Os trabalhos da Comissão Examinadora serão presididos pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 7º – A apresentação do seminário será feita em local, data e hora previamente estabelecidos.

Par. 1º – O tempo de apresentação será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Par. 2º – Após a apresentação, o candidato será argüido pela Comissão Examinadora.

Art. 8º – A avaliação do aproveitamento da Disciplina de Estudo Dirigido será feita pela Comissão Examinadora com base no trabalho escrito, no seminário e no desempenho do aluno no questionamento.

Par. Único - A decisão será tomada pela maioria de seus membros, em caráter sigiloso com base no Art. 39 do Regimento do PGMAT.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 10 – Esta resolução Normativa entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa, revogadas disposições em contrário.